



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146044685/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.003862/2025-63

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00062_2025, de 25/08/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SHANGAI HONGWIN SHIP MANAGEMENT CO LTD. (5483), representada por LBH BRASIL, CNPJ 32.396.632/0008-89.**

Valor da multa: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de multa.**

DECISÃO

1. Foi solicitado via e-mail pela empresa LBH BRASIL, realização de visita e expedição de Passe de Entrada para o navio M/V HG SAGUNTO, IMO 9747687. A visita e expedição do passe requerido foram realizados no dia 22/08/2025. Durante a visita e análise documental verificou-se a presença de 16 (dezesesseis) tripulantes de nacionalidade chinesa que não portavam os documentos de viagem aptos a sua entrada no Brasil, qual seja, não possuíam vistos válidos.
2. No dia 25/08/2025 foi lavrado e enviado via e-mail (lbhmcp@lbhbrasil.com.br) o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1245_00062_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como foi encaminhado também por e-mail a GRU respectiva;
3. A agência LBH BRASIL retornou com o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação na data de 25/08/2025. Todavia ficou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 04/09/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**

5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
George Wanderley Valcácio dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146044685&crc=F29674B4.
Código verificador: **146044685** e Código CRC: **F29674B4**.